



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO Nº 01/2025

O MUNICÍPIO DE PITANGA – ESTADO DO PARANÁ, torna público o presente Edital de Credenciamento, que será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, com o objetivo de credenciar pessoas jurídicas para atuarem nas áreas especificadas deste edital, em conformidade com as necessidades das Secretarias Municipais de Obras, Infraestrutura e Urbanismo, Educação, Cultura e Esporte, Desenvolvimento Social e Cidadania, Saúde, Desenvolvimento Econômico e Sustentável e Gestão Pública.

Recebimento das Solicitações de Credenciamento

Endereço: Centro Administrativo, 28 de Janeiro – CEP: 85.200.073 – Pitanga/PR – Via Protocolo
Período de Recebimento: 12 meses
Esclarecimentos: Para dúvidas e esclarecimentos, os interessados poderão encaminhar suas perguntas para o e-mail licitacao@pitanga.pr.gov.br ou entrar em contato pelos telefones (42) 3646-1122 – Ramal 21 ou 22.
Legislação Aplicável: Lei Federal nº 14.133/2021

1. O MUNICÍPIO DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, por meio da Secretaria Municipal de Patrimônio, Compras e Logística, através do Departamento de Licitações e Contratos, torna público que, no período de 07/05/2025 a 06/05/2026, estarão abertas as inscrições para o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em atuar nas áreas especificadas neste edital (conforme tabela abaixo), em atendimento as Secretarias Municipais de Obras, Infraestrutura e Urbanismo, Educação, Cultura e Esporte, Desenvolvimento Social e Cidadania, Saúde, Desenvolvimento Econômico e Sustentável e Gestão Pública.

1.1. O edital completo estará disponível no site oficial do Município, www.pitanga.pr.gov.br. Para mais informações, os interessados poderão se dirigir à sede da Prefeitura Municipal, localizada no Centro Administrativo 28 de Janeiro, nº 171, CEP: 85.200-073, ou entrar em contato pelo telefone **(42) 3646-1122** (ramais 21 e 22). Também é possível obter informações pelo e-mail licitacao@pitanga.pr.gov.br.

1.2.

Item	Unid.	Quant.	Descrição	Valor Diário	Valor Total
01	Dias Trabalhados	253	Serviço de Capinação e Roçada Manual e/ou Mecanizada Execução de serviços de capinação e roçada, tanto manual quanto mecanizada, em áreas externas de prédios públicos, incluindo pátios, canteiros, margens de ruas e avenidas, praças, bosques públicos e encostas de rios, garantindo a limpeza e a manutenção dessas áreas. A contratada será responsável por fornecer todos os materiais, veículos e acessórios necessários à execução do serviço, como roçadeiras, tesouras, vassouras, combustíveis, entre outros, assegurando a plena execução das atividades de forma eficiente e adequada.	R\$ 220,00	R\$ 55.660,00
02	Dias Trabalhados	253	Serviço de Limpeza e Desobstrução de Bueiros Urbanos (Boca de Lobo) Realização de serviços de limpeza, desobstrução e remoção de resíduos	R\$ 170,00	R\$ 43.010,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

			acumulados em bueiros urbanos (bocas de lobo), com o objetivo de assegurar o livre fluxo das águas pluviais. A remoção dos resíduos será executada de maneira a garantir a desobstrução completa, destinando-os adequadamente a locais apropriados e prevenindo futuros bloqueios. Todos os materiais, veículos e equipamentos necessários para a execução do serviço, como roçadeiras, tesouras, vassouras, combustíveis, entre outros, serão fornecidos pela contratada, garantindo a eficácia e continuidade das operações.		
03	Dias Trabalhados	253	Serviço de Capinação e Roçada Manual e/ou Mecanizada Execução de serviços de capinação e roçada, tanto manual quanto mecanizada, em lotes vagos pertencente ao Município, garantindo a limpeza e a manutenção dessas áreas. A contratada será responsável por fornecer todos os materiais, veículos e acessórios necessários à execução do serviço, como roçadeiras, tesouras, vassouras, combustíveis, entre outros, assegurando a plena execução das atividades de forma eficiente e adequada.	R\$ 220,00	R\$ 55.660,00

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O Município necessita da prestação dos serviços descritos neste Edital, a fim de atender a demandas recorrentes de diversas secretarias que visam garantir a manutenção e conservação das áreas públicas. A capinação e roçada manual e mecanizada, bem como a limpeza e desobstrução de bueiros urbanos, são essenciais para a saúde pública, prevenção de alagamentos, controle da proliferação de insetos e roedores, além da melhoria estética e ambiental da cidade.

2.2. O presente credenciamento se justifica pela natureza das demandas, que podem ocorrer de forma contínua ou esporádica, dependendo das necessidades emergenciais de cada Secretaria Municipal.

2.3. A **modalidade de credenciamento** é justificada pelas características dos serviços a serem contratados e pelas condições previstas pela **Lei nº 14.133/21**, especialmente no **artigo 72**, que permite a contratação de serviços especializados mediante credenciamento em determinadas circunstâncias. A seguir, são apresentados os principais motivos para a escolha dessa modalidade:

2.4. Natureza Contínua e Variável dos Serviços:

2.4.1. Os serviços de capinação, roçada manual e mecanizada, e limpeza e desobstrução de bueiros urbanos são atividades de natureza contínua e variável, pois dependem de condições climáticas e da necessidade de intervenções em áreas específicas do município. Essas atividades precisam ser realizadas de forma recorrente, mas em quantidade e periodicidade que não podem ser previstas com exatidão a longo prazo.

2.4.2. O **credenciamento** permite que o Município contrate serviços conforme a demanda específica, sem a necessidade de um processo licitatório tradicional e prolongado para cada necessidade de intervenção, oferecendo flexibilidade e celeridade.

2.5. Oportunidade Para Todas as Empresas Qualificadas:

2.5.1. A modalidade de credenciamento garante que todas as empresas que atenderem aos requisitos do edital tenham a oportunidade de participar, possibilitando que o Município selecione aquelas que melhor se adéquem à execução dos serviços, conforme os cronogramas de trabalho da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

2.5.2. As empresas interessadas podem se cadastrar durante todo o período de validade do credenciamento, proporcionando igualdade de condições e oportunidade para todos os fornecedores que atendam aos requisitos estabelecidos, sem que haja exclusão de empresas qualificadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

2.5.3. O **credenciamento** ficará vigente por período de 12 meses a contar da data de publicação.

2.5.4. As propostas deverão ser apresentadas juntamente, com os documentos de habilitação protocolados na Sede do Município de Pitanga, conforme as diretrizes estabelecidas neste chamamento público.

2.6. **Eficiência e Agilidade na Contratação:**

2.6.1. A contratação via **credenciamento** possibilita que os serviços sejam iniciados de maneira rápida e eficiente, evitando o tempo necessário para um processo licitatório convencional. Esse formato é especialmente útil em situações que demandam a execução urgente de determinados serviços, como limpeza de bueiros em períodos de chuvas intensas ou capinação em áreas que necessitam de rápida manutenção.

2.6.2. A partir da formalização do credenciamento, a Secretaria Municipal pode solicitar a execução dos serviços conforme cronograma e necessidade, sem a necessidade de novos processos licitatórios, o que garante agilidade nas ações.

2.7. **Conformidade com a Lei nº 14.133/21:**

2.7.1. O **credenciamento** está previsto na **Lei nº 14.133/21**, especificamente no **artigo 72**, que regulamenta a contratação de serviços de natureza contínua, permitindo à Administração Pública credenciar as empresas que se apresentem qualificadas para a execução dos serviços. Este modelo é compatível com as necessidades do Município de Pitanga, garantindo que a contratação se dê dentro das normas legais estabelecidas pela nova legislação de licitações e contratos administrativos.

3. **OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO POR CREDENCIAMENTO E DA VANTAGEM DE CONTRATAÇÃO**

3.1. O objetivo da contratação via **credenciamento** é garantir a execução dos serviços essenciais de manutenção e conservação das áreas públicas e do sistema de drenagem urbana do Município de Pitanga, conforme as necessidades identificadas e conforme o cronograma das Secretarias Municipais de Obras, Infraestrutura e Urbanismo, Educação, Cultura e Esporte, Desenvolvimento Social e Cidadania, Saúde, Desenvolvimento Econômico e Sustentável e Gestão Pública.

3.2. Os serviços a serem executados são:

3.2.1. **Serviço de Capinação e Roçada Manual e/ou Mecanizada:**

Capinação e roçada manual e mecanizada em áreas públicas, como pátios, canteiros, margens de ruas, avenidas, praças, bosques públicos e encostas de rios, com o objetivo de garantir a limpeza e manutenção dessas áreas públicas.

3.2.2. **Serviço de Limpeza e Desobstrução de Bueiros Urbanos:**

Limpeza e desobstrução de bueiros urbanos (bocas de lobo), garantindo o correto funcionamento do sistema de drenagem pluvial, prevenindo alagamentos e outros problemas urbanos.

3.3. **Vantagens da contratação**

3.3.1. Especialização e Eficiência: A empresa contratada terá a expertise e a infraestrutura necessária para realizar os serviços com eficiência e dentro dos prazos estabelecidos, utilizando equipamentos adequados e atualizados.

3.3.2. Capacidade Operacional: A empresa poderá mobilizar recursos adicionais conforme a demanda, permitindo a execução contínua dos serviços em diversas frentes ao mesmo tempo, o que não seria possível com os profissionais de carreira.

3.3.3. Redução de Custos Operacionais para o Município: Embora o Município tenha servidores efetivos, a contratação da empresa especializada permite que a administração pública mantenha os recursos humanos em atividades de maior complexidade, enquanto a empresa cuida das demandas mais operacionais, resultando em uma gestão mais eficiente.

3.3.4. Fornecimento de Materiais e Equipamentos: A empresa será responsável pelo fornecimento de todos os materiais, veículos e equipamentos necessários, o que dispensa o Município de investir em novos recursos e infraestrutura para a execução dessas atividades.

4. **DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO – EXCLUSIVIDADE LOCAL**

4.1. Poderão participar do presente Edital, empresas locais interessadas que atendam a todas as condições exigidas no edital e seus anexos, cujo ramo de atividade, seja compatível e pertinente ao(s) objeto(s) da prestação de serviço(s) escolhido(s).

4.2. É requisito necessário que as empresas participantes estejam localizadas no município de Pitanga-PR., para garantir que os recursos e oportunidades gerados sejam direcionados ao desenvolvimento econômico local. Essa estratégia visa fortalecer o comércio, incentivar o empreendedorismo e promover a geração de empregos na região, contribuindo assim para o crescimento sustentável da comunidade. Além disso, a valorização das empresas locais pode criar um senso de pertencimento e colaboração entre os cidadãos e os negócios da cidade.

4.3. Nos termos da Lei Complementar 123/06 e 147/2014 os itens de contratação com valor estimado inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil), serão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

4.4. As condições estabelecidas pelo edital servirão para definir parâmetros para eventuais contratações, com a ressalva de que, em hipótese alguma, haverá a obrigatoriedade de contratação por parte do Município junto aos credenciados; a seleção das propostas não implica necessariamente na sua contratação, ficando a critério da Secretaria requisitante a contratação do credenciado para prestação de serviços, respeitando a ordem de classificação, protocolo e rotatividade.

4.5. O credenciamento será realizado com base no Artigo 79, inciso I da Lei Federal n.º 14.133/21:

4.6. Art. 79 O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I. Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

4.7. Não poderão participar do presente chamamento:

4.7.1. Pessoas jurídicas que não possuam natureza ou finalidade relacionado ao objeto expressa no estatuto;

4.7.2. Pessoa física ou jurídica que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública ou que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar e/ou de contratar com a Administração Pública;

4.7.3. A Lei 14.133/2021 dispõe, no art. 14, que não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

IV – aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

4.7.4. Estarão impedidas de apresentar projetos/propostas para credenciamento aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores forem parentes até o terceiro grau ou cônjuges dos agentes públicos.

5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Estão elencados no item 9 do Termo de Referência.

5.2 A responsabilidade pelos dados informados na Solicitação de Credenciamento recai sobre os interessados, que deverão comprová-los com a apresentação da documentação exigida no Item 6.2 deste Edital.

5.3 Não será permitida a participação de interessados que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, em qualquer esfera de governo, ou punidos com suspensão pela Prefeitura Municipal de Pitanga/PR.

5.4 Os documentos exigidos deverão ser apresentados em cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples acompanhadas dos respectivos originais para autenticação pela Comissão de Licitação, exceto os documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e outros.

5.5 Documentos emitidos ou extraídos via internet poderão ser consultados pela Comissão de Licitação para verificação de sua autenticidade.

5.6 Todos os documentos, exceto aqueles que não possuem prazo de validade, deverão ser apresentados dentro da validade especificada ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da entrega da Solicitação de Credenciamento.

5.7 Não serão aceitos documentos entregues fora do prazo, local ou horário estabelecido neste Edital.

5.8 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documentos em substituição aos documentos exigidos neste Edital, salvo nos casos expressamente previstos.

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

6.1. O critério de seleção no processo de credenciamento será baseado na demanda específica das Secretarias Municipais, de acordo com a necessidade dos serviços e conforme a ordem de protocolo da documentação das empresas credenciadas. Ou seja, as empresas serão convocadas conforme o momento da solicitação e a disponibilidade de serviços, respeitando a ordem em que se cadastraram.

6.2. No entanto, caso o número de empresas credenciadas seja superior à demanda momentânea, será feita uma reprogramação periódica das convocações, garantindo que todas as empresas credenciadas tenham a oportunidade de participar dos serviços solicitados. Essa reprogramação permitirá uma distribuição equilibrada das demandas, evitando que uma única empresa seja sobrecarregada e permitindo que todas as empresas credenciadas possam ser contempladas ao longo do período do credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

6.3. Dessa forma, fica claro que a seleção será justa, com um sistema que privilegia a ordem de inscrição, mas também garante que todas as empresas tenham acesso às oportunidades de contratação.

6.4. Os documentos deverão ser protocolados no setor de protocolo da Prefeitura do Município de Pitanga, no endereço Centro Administrativo 28 de Janeiro, nº 171, CEP: 85.200-073.

7. DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

7.1. Estão elencados no item 06 do Termo de Referência.

8. ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 Após a abertura do período para solicitações de credenciamento, os interessados deverão entregar toda a documentação de habilitação prevista no Item 06 do Termo de Referência, mediante comprovação com protocolo, protocolados na Prefeitura Municipal, no endereço Centro Administrativo 28 de Janeiro, nº 171, Centro, CEP 85.200.073.

8.2 A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Licitação em um prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega. O recibo de entrega, com a data de protocolo, será apostado em cópia da Solicitação de Credenciamento e entregue ao interessado.

8.3 Durante a análise da documentação, a Comissão poderá convocar os interessados para prestar esclarecimentos adicionais ou complementar a documentação, caso desejem.

8.4 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem integralmente as exigências deste Edital. Aqueles que não atenderem aos requisitos ou não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária serão considerados inabilitados e não credenciados.

9. DOS RECURSOS

9.1 O interessado não habilitado, conforme o disposto no Item 8.4, poderá interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão da Comissão de Licitação, realizada via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e/ou por meio de publicação no Diário Oficial do Município de Pitanga.

9.2 O recurso deverá ser apresentado por escrito, devidamente assinado, e dirigido à Comissão de Licitação. O envio poderá ser realizado eletronicamente, por e-mail para licitacao@pitanga.pr.gov.br, ou por meio de petição protocolada no endereço: Centro Administrativo, 28 de Janeiro, nº 171, Centro, CEP: 85.200-073, no setor de Protocolos.

9.3 O recurso não terá efeito suspensivo.

10. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

10.1 Após a análise dos documentos, a Comissão de Licitação publicará a lista geral dos credenciados, atualizando-a sempre que novos interessados se credenciarem.

10.2 O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Prefeito.

10.3 Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e por publicação no Diário Oficial do Município. O interessado deverá assinar o Contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento do credenciamento.

10.4 A lista de interessados habilitados/credenciados, conforme os critérios estabelecidos no edital, será divulgada e mantida atualizada no sítio eletrônico <http://www.pitanga.pr.gov.br> e publicada no Diário Oficial do Município de Pitanga.

10.5 Os interessados que não forem habilitados/credenciados poderão retirar sua documentação no prazo de até 15 (quinze) dias após a divulgação da lista. Caso haja interposição de recurso, o prazo será contado a partir da data do julgamento definitivo do recurso.

11. DO CONTRATO

11.1 O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas em lei. Sua eficácia será validada após a publicação do extrato no Jornal Oficial do Município.

11.2 A convocação para a assinatura do contrato ocorrerá após a efetivação da habilitação do interessado, conforme os critérios estabelecidos neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

11.3 Os serviços deverão ser prestados no Município de Pitanga/PR, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital e seus anexos.

11.4 A minuta do contrato a ser celebrado encontra-se no Anexo II deste Edital.

12. CONDIÇÕES, FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

12.1 Estão elencados no item 7 do Termo de Referência.

12.2 O contratante deverá reter o Imposto de Renda na fonte e os demais tributos aplicáveis no momento do pagamento, em conformidade com as disposições legais previstas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, e suas alterações.

12.2.1 O contratante deverá realizar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal ou fatura fornecida pelo contratado, conforme for aplicável.

12.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	$I = \frac{(6/100)}{365}$	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.
----------	---------------------------	---

13. DO PRAZO DE CREDENCIAMENTO E DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

13.1 O Edital para o credenciamento ficará vigente por período de 12 meses a contar da data de publicação. As propostas deverão ser apresentadas juntamente com os documentos de habilitação protocolado na Sede do Município de Pitanga, conforme as diretrizes estabelecidas neste chamamento público.

13.2 Do descredenciamento estão elencados no item 8 do Termo de Referência.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

14.1 Os pedidos de esclarecimento e as impugnações ao presente Edital poderão ser feitos por escrito a qualquer momento, até a data de encerramento do período de credenciamento. Os documentos deverão ser endereçados à Comissão de Licitação e protocolados no setor de Protocolo, localizado no Centro Administrativo 28 de Janeiro, nº 171, Centro, CEP 85.200-073, durante o horário de expediente, das 8h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00. Alternativamente, também poderão ser enviados por e-mail para licitacao@pitanga.pr.gov.br.

14.2 A Comissão de Licitação será responsável por analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.3 As decisões e/ou respostas serão enviadas para o e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento ou impugnação.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

15.1. Estão elencados no item 10 do Termo de Referência

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

16.1. Estão elencados no item 11 do Termo de Referência

17 DAS SANÇÕES

17.1 O Credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa;
- c)** impedimento de licitar e contratar;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4 A sanção prevista na letra “a” do item 17.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 17.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.5 A sanção prevista na letra “b” do item 17.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 17.1 deste contrato, nos seguintes termos:

- a)** se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b)** se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c)** se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- d)** se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

17.6 A sanção prevista na letra “c” do item 17.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 17.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.7 A sanção prevista na “d” do item 17.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 17.1 deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

item 17.1 deste contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 17.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.8 A sanção estabelecida na letra “d” do item 17.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

17.9 As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 17.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 17.2 (multa) deste contrato.

17.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.11 A aplicação das sanções previstas no item 17.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.12 Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 17.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.13 A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 17.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.14 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

17.15 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

17.16 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

17.17 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

18 DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

18.1 As despesas decorrentes deste credenciamento correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, na dotação abaixo discriminada:

RED	DESPESA	FONTE	DESCRIÇÃO
218	08.002.10.122.0801.2041.3.3.90.39.00.00	303	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
231	08.002.10.301.0801.2046.3.3.90.39.00.00	303	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
231	08.002.10.301.0801.2046.3.3.90.39.00.00	494	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
241	08.002.10.301.0801.2047.3.3.90.39.00.00	303	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
256	08.002.10.301.0801.2048.3.3.90.39.00.00	1000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
256	08.002.10.301.0801.2048.3.3.90.39.00.00	303	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
256	08.002.10.301.0801.2048.3.3.90.39.00.00	510	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
278	08.002.10.301.0801.2055.3.3.90.39.00.00	494	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
288	08.002.10.301.0801.2045.3.3.90.39.00.00	494	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
678	21.002.22.695.1201.2157.3.3.90.39.00.00	1000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
694	21.003.22.661.1201.2155.3.3.90.39.00.00	1000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
705	21.005.18.542.1401.2158.3.3.90.39.00.00	1000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
714	21.006.18.452.1401.2159.3.3.90.39.00.00	1000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
714	21.006.18.452.1401.2159.3.3.90.39.00.00	511	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

105	06.002.12.361.0602.2028.3.3.90.39.00.00	1000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
105	06.002.12.361.0602.2028.3.3.90.39.00.00	102	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
105	06.002.12.361.0602.2028.3.3.90.39.00.00	103	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
105	06.002.12.361.0602.2028.3.3.90.39.00.00	104	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
105	06.002.12.361.0602.2028.3.3.90.39.00.00	9102	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
105	06.002.12.361.0602.2028.3.3.90.39.00.00	9104	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
119	06.002.12.365.0602.2029.3.3.90.39.00.00	103	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
119	06.002.12.365.0602.2029.3.3.90.39.00.00	104	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
189	06.006.13.392.0603.2040.3.3.90.39.00.00	1000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
205	06.007.27.813.1001.2136.3.3.90.39.00.00	1000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
496	13.002.15.452.1301.2083.3.3.90.39.00.00	1000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
635	19.002.04.122.0301.2133.3.3.90.39.00.00	1000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
322	11.001.08.122.1101.2058.3.3.90.39.00.00	1000	Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
333	11.002.08.122.1101.2059.3.3.90.39.00.00	1000	Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
342	11.003.08.243.1103.2061.3.3.90.39.00.00	1000	Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
342	11.003.08.243.1103.2061.3.3.90.39.00.00	880	Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
342	11.003.08.243.1103.2061.3.3.90.39.00.00	9880	Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
342	11.003.08.243.1103.2061.3.3.90.39.00.00	98101	Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
348	11.003.08.243.1103.2172.3.3.90.39.00.00	1000	Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
358	11.004.08.122.1101.2067.3.3.90.39.00.00	1000	Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
358	11.004.08.122.1101.2067.3.3.90.39.00.00	1940	Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
358	11.004.08.122.1101.2067.3.3.90.39.00.00	91940	Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
371	11.004.08.122.1101.2068.3.3.90.39.00.00	1000	Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
371	11.004.08.122.1101.2068.3.3.90.39.00.00	91936	Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
371	11.004.08.122.1101.2068.3.3.90.39.00.00	98093	Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
376	11.004.08.244.1101.1071.3.3.90.39.00.00	1000	Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
382	11.004.08.244.1101.2173.3.3.90.39.00.00	1000	Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
390	11.004.08.244.1101.2174.3.3.90.39.00.00	1000	Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
390	11.004.08.244.1101.2174.3.3.90.39.00.00	92940	Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
398	11.004.08.245.1101.2063.3.3.90.39.00.00	1000	Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
398	11.004.08.245.1101.2063.3.3.90.39.00.00	91935	Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
409	11.004.08.245.1101.2066.3.3.90.39.00.00	1000	Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
409	11.004.08.245.1101.2066.3.3.90.39.00.00	1941	Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
409	11.004.08.245.1101.2066.3.3.90.39.00.00	91941	Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
422	11.004.08.245.1101.2069.3.3.90.39.00.00	1000	Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
422	11.004.08.245.1101.2069.3.3.90.39.00.00	91934	Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
422	11.004.08.245.1101.2069.3.3.90.39.00.00	98058	Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
435	11.004.08.245.1101.2114.3.3.90.39.00.00	1000	Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
440	11.004.08.246.1101.2175.3.3.90.39.00.00	1000	Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
448	11.007.08.122.1101.2070.3.3.90.39.00.00	1000	Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

454	11.008.08.241.1101.2123.3.3.90.39.00.00	1000	Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
454	11.008.08.241.1101.2123.3.3.90.39.00.00	98104	Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
454	11.008.08.241.1101.2123.3.3.90.39.00.00	9900	Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
460	11.009.08.242.1101.2125.3.3.90.39.00.00	1000	Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
469	11.010.08.122.1101.2169.3.3.90.39.00.00	1000	Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
205	06.007.27.813.1001.2.136.3.3.90.39.00.00	15	Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
205	06.007.27.813.1001.2.136.3.3.90.39.00.00	17	Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
105	06.002.12.361.0602.2028.3.3.90.39.00.00	9170	Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
231	08.002.10.301.0801.2046.3.3.90.39.00.00	999494	Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
256	08.002.10.301.0801.2048.3.3.90.39.00.00	15	Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
256	08.002.10.301.0801.2048.3.3.90.39.00.00	9340	Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
256	08.002.10.301.0801.2048.3.3.90.39.00.00	999494	Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
278	08.002.10.301.0801.2055.3.3.90.39.00.00	931494	Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
288	08.002.10.302.0801.2045.3.3.90.39.00.00	934494	Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
496	13.002.15.452.1301.2083.3.3.90.39.00.00	17	Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 A simples apresentação da documentação exigida pelo interessado não implicará a celebração automática do contrato, sendo submetida ao processo de habilitação conforme estabelecido no Item 4 deste Edital.

19.2 Os Credenciados serão os únicos responsáveis pelas informações fornecidas e pela sua atualização junto à Prefeitura Municipal de Pitanga/PR.

19.3 O Credenciamento terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos de igual duração, caso haja interesse da Administração Municipal, conforme a legislação aplicável.

19.4 A Prefeitura Municipal de Pitanga/PR poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, conforme previsto em lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

19.5 Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Licitação, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021.

20. ANEXOS DO EDITAL

20.1. São partes integrantes e indissociáveis deste Edital os seguintes anexos, cujos termos vinculam integralmente os interessados:

20.1.1. Anexo I – Termo de Referência

20.1.2. Anexo II – Minuta do Contrato/Termo de Credenciamento

20.1.3. Anexo III – Solicitação de Credenciamento e Declarações

20.2. O foro é o da Comarca do Município de Pitanga/PR, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

Pitanga, 07 de maio de 2025.

DIRCEU MORAES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Credenciamento para contratação de pessoa jurídica, para a prestação de serviços de capinação, roçada manual e mecanizada, bem como limpeza e desobstrução de bueiros urbanos. Os serviços serão realizados em atendimento às necessidades das Secretarias Municipais de Obras, Infraestrutura e Urbanismo, Educação, Cultura e Esporte, Desenvolvimento Social e Cidadania, Saúde, Desenvolvimento Econômico e Sustentável e Gestão Pública, com a finalidade de promover a conservação e manutenção de áreas públicas, garantindo a fluidez do sistema de drenagem e a manutenção da qualidade ambiental nas zonas urbanas do Município.

1. INTRODUÇÃO

1.1. A Prefeitura Municipal de Pitanga-PR por meio deste chamamento público, torna pública a abertura de processo de credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de cortes de grama e roçadas e desobstrução de bueiros.

2. OBJETIVO

2.1. O objetivo dos serviços é **promover a conservação e manutenção de áreas públicas**, garantindo a fluidez do sistema de drenagem e a manutenção da qualidade ambiental nas zonas urbanas do Município.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. O Município necessita da prestação dos serviços descritos neste Termo de Referência, a fim de atender a demandas recorrentes de diversas secretarias que visam garantir a manutenção e conservação das áreas públicas. A capinação e roçada manual e mecanizada, bem como a limpeza e desobstrução de bueiros urbanos, são essenciais para a saúde pública, prevenção de alagamentos, controle da proliferação de insetos e roedores, além da melhoria estética e ambiental da cidade.

3.2. O presente credenciamento se justifica pela natureza das demandas, que podem ocorrer de forma contínua ou esporádica, dependendo das necessidades emergenciais de cada Secretaria Municipal.

3.3. A **modalidade de credenciamento** é justificada pelas características dos serviços a serem contratados e pelas condições previstas pela **Lei nº 14.133/21**, especialmente no **artigo 72**, que permite a contratação de serviços especializados mediante credenciamento em determinadas circunstâncias. A seguir, são apresentados os principais motivos para a escolha dessa modalidade:

3.4. Natureza Contínua e Variável dos Serviços:

3.4.1. Os serviços de capinação, roçada manual e mecanizada, e limpeza e desobstrução de bueiros urbanos são atividades de natureza contínua e variável, pois dependem de condições climáticas e da necessidade de intervenções em áreas específicas do município. Essas atividades precisam ser realizadas de forma recorrente, mas em quantidade e periodicidade que não podem ser previstas com exatidão a longo prazo.

3.4.2. O **credenciamento** permite que o Município contrate serviços conforme a demanda específica, sem a necessidade de um processo licitatório tradicional e prolongado para cada necessidade de intervenção, oferecendo flexibilidade e celeridade.

3.5. Oportunidade Para Todas as Empresas Qualificadas:

3.5.1. A modalidade de credenciamento garante que todas as empresas que atenderem aos requisitos do edital tenham a oportunidade de participar, possibilitando que o Município selecione aquelas que melhor se adéquem à execução dos serviços, conforme os cronogramas de trabalho da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

3.5.2. As empresas interessadas podem se cadastrar durante todo o período de validade do credenciamento, proporcionando igualdade de condições e oportunidade para todos os fornecedores que atendam aos requisitos estabelecidos, sem que haja exclusão de empresas qualificadas.

3.5.3. O **credenciamento** ficará vigente por período de 12 meses a contar da data de publicação.

3.5.4. As propostas deverão ser apresentadas juntamente, com os documentos de habilitação protocolados na Sede do Município de Pitanga, conforme as diretrizes estabelecidas neste chamamento público.

3.6. Eficiência e Agilidade na Contratação:

3.6.1. A contratação via **credenciamento** possibilita que os serviços sejam iniciados de maneira rápida e eficiente, evitando o tempo necessário para um processo licitatório convencional. Esse formato é especialmente útil em situações que demandam a execução urgente de determinados serviços, como limpeza de bueiros em períodos de chuvas intensas ou capinação em áreas que necessitam de rápida manutenção.

3.6.2. A partir da formalização do credenciamento, a Secretaria Municipal pode solicitar a execução dos serviços conforme cronograma e necessidade, sem a necessidade de novos processos licitatórios, o que garante agilidade nas ações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

3.7. Conformidade com a Lei nº 14.133/21:

3.7.1. O **credenciamento** está previsto na **Lei nº 14.133/21**, especificamente no **artigo 72**, que regulamenta a contratação de serviços de natureza contínua, permitindo à Administração Pública credenciar as empresas que se apresentem qualificadas para a execução dos serviços. Este modelo é compatível com as necessidades do Município de Pitanga, garantindo que a contratação se dê dentro das normas legais estabelecidas pela nova legislação de licitações e contratos administrativos.

4. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO POR CREDENCIAMENTO E DA VANTAGEM DE CONTRATAÇÃO

4.1. O objetivo da contratação via **credenciamento** é garantir a execução dos serviços essenciais de manutenção e conservação das áreas públicas e do sistema de drenagem urbana do Município de Pitanga, conforme as necessidades identificadas e conforme o cronograma das Secretarias Municipais de Obras, Infraestrutura e Urbanismo, Educação, Cultura e Esporte, Desenvolvimento Social e Cidadania, Saúde, Desenvolvimento Econômico e Sustentável e Gestão Pública.

4.2. Os serviços a serem executados são:

4.2.1. Serviço de Capinação e Roçada Manual e/ou Mecanizada:

Capinação e roçada manual e mecanizada em áreas públicas, como pátios, canteiros, margens de ruas, avenidas, praças, bosques públicos e encostas de rios, com o objetivo de garantir a limpeza e manutenção dessas áreas públicas.

4.2.2. Serviço de Limpeza e Desobstrução de Bueiros Urbanos:

Limpeza e desobstrução de bueiros urbanos (bocas de lobo), garantindo o correto funcionamento do sistema de drenagem pluvial, prevenindo alagamentos e outros problemas urbanos.

4.3. Vantagens da contratação

4.3.1. Especialização e Eficiência: A empresa contratada terá a expertise e a infraestrutura necessária para realizar os serviços com eficiência e dentro dos prazos estabelecidos, utilizando equipamentos adequados e atualizados.

4.3.2. Capacidade Operacional: A empresa poderá mobilizar recursos adicionais conforme a demanda, permitindo a execução contínua dos serviços em diversas frentes ao mesmo tempo, o que não seria possível com os profissionais de carreira.

4.3.3. Redução de Custos Operacionais para o Município: Embora o Município tenha servidores efetivos, a contratação da empresa especializada permite que a administração pública mantenha os recursos humanos em atividades de maior complexidade, enquanto a empresa cuida das demandas mais operacionais, resultando em uma gestão mais eficiente.

4.3.4. Fornecimento de Materiais e Equipamentos: A empresa será responsável pelo fornecimento de todos os materiais, veículos e equipamentos necessários, o que dispensa o Município de investir em novos recursos e infraestrutura para a execução dessas atividades.

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVIDADE LOCAL

5.1 DAS DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS

5.1.1.

Item	Unid.	Quant.	Descrição	Valor Diário	Valor Total
01	Dias Trabalhados	253	Serviço de Capinação e Roçada Manual e/ou Mecanizada Execução de serviços de capinação e roçada, tanto manual quanto mecanizada, em áreas externas de prédios públicos, incluindo pátios, canteiros, margens de ruas e avenidas, praças, bosques públicos e encostas de rios, garantindo a limpeza e a manutenção dessas áreas. A contratada será responsável por fornecer todos os materiais, veículos e acessórios necessários à execução do serviço, como roçadeiras, tesouras, vassouras, combustíveis, entre outros, assegurando a plena execução das atividades de forma eficiente e adequada.	R\$ 220,00	R\$ 55.660,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

02	Dias Trabalhados	253	Serviço de Limpeza e Desobstrução de Bueiros Urbanos (Boca de Lobo) Realização de serviços de limpeza, desobstrução e remoção de resíduos acumulados em bueiros urbanos (bocas de lobo), com o objetivo de assegurar o livre fluxo das águas pluviais. A remoção dos resíduos será executada de maneira a garantir a desobstrução completa, destinando-os adequadamente a locais apropriados e prevenindo futuros bloqueios. Todos os materiais, veículos e equipamentos necessários para a execução do serviço, como roçadeiras, tesouras, vassouras, combustíveis, entre outros, serão fornecidos pela contratada, garantindo a eficácia e continuidade das operações.	R\$ 170,00	R\$ 43.010,00
03	Dias Trabalhados	253	Serviço de Capinação e Roçada Manual e/ou Mecanizada Execução de serviços de capinação e roçada, tanto manual quanto mecanizada, em lotes vagos pertencente ao Município, garantindo a limpeza e a manutenção dessas áreas. A contratada será responsável por fornecer todos os materiais, veículos e acessórios necessários à execução do serviço, como roçadeiras, tesouras, vassouras, combustíveis, entre outros, assegurando a plena execução das atividades de forma eficiente e adequada.	R\$ 220,00	R\$ 55.660,00

5.2. Abaixo, apresentamos alguns dados que fundamentaram a formalização da proposta para os possíveis interessados.

Para o Item 01 – Locais e Metragem

Item	Local	Metragem
01	Parque do Lago	33000m ²
02	Cemitério 1	20239,63m ²
03	Canteiro central	9327,95m ²
04	Cemitério 2	7814,14m ²
05	Canteiro central 2	7116,88m ²
06	Bitencurtt	6348,17m ²
07	Afonsina	6289,12m ²
08	Ginásio Esporte	5579m ²
09	Centro da Juventude	5430,37m ²
10	Praça do Redondo	4814,35m ²
11	G3	4607m ²
12	Trevo Manoel Ribas	3800m ²
13	Praça Parque São Basílio	3155,37m ²



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

14	Rodoviária	3138m ²
15	Câmara/Geodésico/Centro Cultural	2588,62m ²
16	Creche Santa Regina	2858m ²
17	Praça BNH Coamo	2523,60m ²
18	Praça Pitanguinha	2345,73m ²
19	Vice-prefeito	1811,14m ²
20	Praça atrás Creche Miguel Adur	1686,69m ²
21	Barracão central de controle 02	1680m ²
22	Praça Santa Regina	1671,08m ²
23	Canteiro Central/ Rua G sobrinho	1578,21m ²
24	Praça Planalto	1571,7m ²
25	Escola Reinaldo	1558,9m ²
26	Meu campinho Maristela	1515,13m ²
27	PSF Santa Regina	1314,68m ²
28	Sec. Interior e Agricultura	1188m ²
29	Praça UBS Maristela	1080m ²
30	Praça do Triangulo	1.067,92m ²
31	Fórum Eleitoral	1049,36m ²
32	Creche Santa Rosa	958,40m ²
33	Sec. Dev. Econômico	937,6m ²
34	Prefeitura	936,27m ²
35	Creche Planalto	930,65m ²
36	Creche Elsa Lerner	927,56m ²
37	Capela Central	800m ²
38	Trevo Campo Mourão	731,07m ²
39	Clínica da Família/Fórum eleitora	667,73m ²
40	Escola Ângelo Seguro	646,9m ²
41	CMA SP	635,1m ²
42	Escola Santa Regina	619,49m ²
43	Escola Ivan Ferreira	538,8m ²
44	Creche Miguel Adur	505,17m ²
45	Postão Alto da Colina	457,13m ²
46	PSF Barro Preto	379,43m ²
47	PSF Planalto	350,18m ²
48	PSF Rio do Meio	326,38m ²
49	Marginal rot 1	324,98m ²
50	Emater	275m ²
51	Creche Santa Isabel	274,61m ²
52	Rot 2	272,97m ²



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

53	PSF G3	231,47m²
54	Escola Rio do Meio	235,79m²
55	Capela Planalto	140m²
56	PSF São Basílio	83,60m²
57	Bombeiros	82,29m²

Para o Item 03 – dados dos lotes pertencentes ao Município

Nome Pessoa	Descrição	Número	Setor Inscrição cadastral	Quadra Inscrição Cadastral	Lote Inscrição Cadastral	Quadra	Lote	Área Lote
Município De Pitanga	João Pessoa	440	01	130	0248	1	1	2636.5800
Município De Pitanga	Frederico Repula	171	02	070	0250	15	11	377.0000
Município De Pitanga	Frederico Repula	171	02	070	0268	15	10	377.0000
Município De Pitanga	Conrado Anunziato	171	02	071	0033	16	1	1217.6000
Município De Pitanga	Conrado Anunziato	171	02	071	0053	16	2	700.0000
Município De Pitanga	Conrado Anunziato	171	02	071	0073	16	3	700.0000
Município De Pitanga	Conrado Anunziato	171	02	071	0093	16	4	600.0000
Município De Pitanga	Conrado Anunziato	171	02	071	0113	16	5	520.0000
Município De Pitanga	Conrado Anunziato	171	02	071	0140	16	6	554.0000
Município De Pitanga	Deputado Francisco Costa	171	02	081	0161	146	5	798.8800
Município De Pitanga	Interventor Manoel Ribas	171	02	081	0246	146	6	371.0000
Município De Pitanga	Conselheiro Zacarias	171	02	094	0080	199	7	600.0000
Município De Pitanga	Matilde Martins Orane	171	03	007	0091	5A	2	600.0000
Município De Pitanga	Presidente Getúlio Vargas	171	03	011	0041	24	3	539.3900
Município De Pitanga	Presidente Getúlio Vargas	171	03	011	0062	24	4	547.8600
Município De Pitanga	Presidente Getúlio Vargas	171	03	011	0083	24	5	581.5900
Município De Pitanga	Presidente Getúlio Vargas	171	03	011	0146	24	7	279.8600
Município De Pitanga	Nereu Ramos	171	03	011	0209	24	1	691.8700



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

Município De Pitanga	1 De Abril	171	03	011	0249	24	2	439.3000
Município De Pitanga	Poltava	120	03	140	0035	140	2	764.7700
Município De Pitanga	Manoel Estevan De Camargo Jr	171	03	141	0017	141	1	405.0000
Município De Pitanga	Manoel Estevan De Camargo Jr	171	03	141	0030	141	2	390.0000
Município De Pitanga	Manoel Estevan De Camargo Jr	171	03	141	0046	141	3	480.0000
Município De Pitanga	Henrique Michalak	1500	03	141	0092	141	4	480.0000
Município De Pitanga	Mauricio Orlando Dos Santos	171	03	141	0148	141	6	390.0000
Município De Pitanga	Mauricio Orlando Dos Santos	171	03	141	0161	141	7	390.0000
Município De Pitanga	Mauricio Orlando Dos Santos	171	03	141	0174	141	8	495.0000
Município De Pitanga	Sofia Tcheche Latczuk	495	02	150	0156	150	14	482.3100
Município De Pitanga	Ary Kffuri	sn	03	174	0135	174	5-A	562.6100
Município De Pitanga	Ary Kffuri	sn	03	174	0238	174	5-REM	1319.5600
Município De Pitanga	Miguel Poteriko	sn	03	174	0256	174	5-D	562.6100
Município De Pitanga	Miguel Poteriko	sn	03	174	0304	174	5-C	556.9600
Município De Pitanga	Vital Bueno Teixeira	171	03	194	0185	8	14	961.7300
Município De Pitanga	Jose Paulo De Souza Siqueira	171	03	185	0216	23	1	1104.3700
Município De Pitanga	Reinaldo Nunes Ferreira	171	03	181	0067	181	13	495.0000
Município De Pitanga	Wanderlei Joao Vieira Cleve	171	03	177	0050	177	6	1792.0000
Município De Pitanga	Olegario Caldeira Filho	171	03	177	0371	177	2	1792.0000
Município De Pitanga	Olegario Caldeira Filho	171	03	177	0428	177	10	1264.1200
Município De Pitanga	Olegario Caldeira Filho	171	03	177	0470	177	9	2100.0000
Município De Pitanga	Olegario Caldeira Filho	171	03	177	0520	177	8	2500.0000
Município De Pitanga	Olegario Caldeira Filho	171	03	177	0620	177	7	2500.0000
Município De Pitanga	Olegario Caldeira Filho	171	03	175	0222	175	5	1725.4400



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

Município De Pitanga	Olegario Caldeira Filho	171	03	174	0678	6	2	2125.1500
Município De Pitanga	Olegario Caldeira Filho	171	03	173	0454	173	5	2500.0000
Município De Pitanga	Olegario Caldeira Filho	171	03	173	0354	173	4	25000.0000
Município De Pitanga	Olegario Caldeira Filho	171	03	173	0304	173	3	2500.0000
Município De Pitanga	Olegario Caldeira Filho	171	03	173	0204	173	1	2500.0000
Município De Pitanga	Universitária Anália Mendes Ziegmann	231	03	212	0038	212	2	1516.0000
Município De Pitanga	Domingos Dos Santos Neto	171	03	174	0116	6	5-B	545.5000
Município De Pitanga	Cantu	171	03	203	0436	0	10	9212.6100
Município De Pitanga	Henrique Michalak	800	03	087	0510	2A	1A-1B	1050.0000
Município De Pitanga	Xv De Novembro	171	01	017	0138	0	21	891.4900
Município De Pitanga	Santa Maria Do Oeste	291	01	088	0058	6	2B	2493.3900
Município De Pitanga	Karina De Aguiar	171	03	200	0099	0	9	4043.5900
Município De Pitanga	Onino Gonçalves Padilha	171	02	137	0064	137	1	557.1800
Município De Pitanga	Onino Gonçalves Padilha	120	02	137	0075	137	2	366.4600
Município De Pitanga	Onino Gonçalves Padilha	130	02	137	0086	137	3	364.8700
Município De Pitanga	Onino Gonçalves Padilha	140	02	137	0097	137	4	363.3400
Município De Pitanga	Onino Gonçalves Padilha	150	02	137	0108	137	5	361.7800
Município De Pitanga	Onino Gonçalves Padilha	160	02	137	0119	137	6	360.2200
Município De Pitanga	Onino Gonçalves Padilha	170	02	137	0185	137	7	543.9000
Município De Pitanga	Arthur Mehl	171	02	133	0438	133	1-PART E/B	22761.9200
Município De Pitanga	Padre Agostinho	681	01	204	0231	204	11	2158.2700
Município De Pitanga	João Alberto Sávio	110	01	204	041	204	12	801.7200
Município De Pitanga	Ezequiel De Lima	661	01	226	0013	226	06	259.0900



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

Município De Pitanga	Das Laranjeiras	501	01	237	0108	237	06	202.3900
Município De Pitanga	Joao Latczuk	680	01	238	0124		06	955.4600
Município De Pitanga	Das Laranjeiras	500	01	238	0125	238	07	626.6100
Município De Pitanga	Jose Edemar Da Silva	121	01	242	0072	242	12	371.9500
Município De Pitanga	Roselio Grande	188	01	242	0104	242	13	269.2400
Município De Pitanga	Roselio Grande	148	01	242	0120	242	14	319.6700
Município De Pitanga	Joao Gualberto Muniz Filho	100	01	142	0103	142	10	468.5300
Município De Pitanga	Leodeny Locatelle	00	02	171	001	171	1	3322.6900
Município De Pitanga	Fernando Amaro	1810	02	133	0228	133	05(04 01 PART)	810.0000
Município De Pitanga	Francisco Berardi	501	01	751	001A	751	001A	38880.620 0
Município De Pitanga	Francisco Berardi	795	01	751	001D	751	001C	7083.5300
Município De Pitanga	Mauricio Orlando Dos Santos	556	03	160	001	160	05A	5647.3300
Município De Pitanga	Afonso Grande	420	01	160	001	160	05	7767.4500
Município De Pitanga	Das Laranjeiras	00	03	750	01KL	750	001	3750.0000
Município De Pitanga	Fernando Amaro	1840	02	133	0282	133	07	500.0000
Município De Pitanga	Projetada- A Padre Miotto	247	01	189	154	189	10	347.5900
Município De Pitanga	Projetada- A Padre Miotto	243	01	189	143	189	11	327.8600
Município De Pitanga	Projetada - A Padre Miotto	237	01	189	132	189	132	359.5200
Município De Pitanga	Cesar luiz Schon	200	01	230	0001	230	15	4451.2700
Município De Pitanga	Das Laranjeiras	00	01	167	5D	167	5-D	23708.720 0
Município De Pitanga	Rua Romualdo Muniz	568	03	126	0120	126	08	1128.0700

5.3. Para o item 01 os serviços serão realizados em aproximadamente a cada 15 dias para cada ponto específico, os demais itens somente serão executados quando houver a demanda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

5.4. Das condições de participação – Exclusividade Local

5.4.1. Poderão participar do presente Edital, empresas locais interessadas que atendam a todas as condições exigidas no edital e seus anexos, cujo ramo de atividade, seja compatível e pertinente ao(s) objeto(s) da prestação de serviço(s) escolhido(s).

5.4.2. É requisito necessário que as empresas participantes estejam localizadas no município de Pitanga-PR., para garantir que os recursos e oportunidades gerados sejam direcionados ao desenvolvimento econômico local. Essa estratégia visa fortalecer o comércio, incentivar o empreendedorismo e promover a geração de empregos na região, contribuindo assim para o crescimento sustentável da comunidade. Além disso, a valorização das empresas locais pode criar um senso de pertencimento e colaboração entre os cidadãos e os negócios da cidade.

5.4.3. Nos termos da Lei Complementar 123/06 e 147/2014 os itens de contratação com valor estimado inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil), serão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

5.4.4. As condições estabelecidas pelo edital servirão para definir parâmetros para eventuais contratações, com a ressalva de que, em hipótese alguma, haverá a obrigatoriedade de contratação por parte do Município junto aos credenciados; a seleção das propostas não implica necessariamente na sua contratação, ficando a critério da Secretaria requisitante a contratação do credenciado para prestação de serviços, respeitando a ordem de classificação, protocolo e rotatividade.

5.4.5. O credenciamento será realizado com base no Artigo 79, inciso I da Lei Federal n.º 14.133/21:

5.4.6. Art. 79 O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I. Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

5.5. Não poderão participar do presente chamamento:

5.5.1. Pessoas jurídicas que não possuam natureza ou finalidade relacionado ao objeto expressa no estatuto;

5.5.2. Pessoa física ou jurídica que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública ou que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar e/ou de contratar com a Administração Pública;

5.5.3. A Lei 14.133/2021 dispõe, no art. 14, que não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

IV – aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

5.5.4. Estarão impedidas de apresentar projetos/propostas para credenciamento aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores forem parentes até o terceiro grau ou cônjuges dos agentes públicos.

6. CRITÉRIOS, PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO E SELEÇÃO DE PROPOSTAS

6.1. Os principais critérios e o procedimento para o credenciamento das empresas interessadas são:

6.2. Requisitos de Habilitação:

6.3. Habilitação jurídica

6.3.1. Para Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da junta comercial da respectiva sede;

6.3.2. Para Microempreendedor Individual – MEI: Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>

6.3.3. Para Sociedade Empresária ou Empresa Individual e Responsabilidade Limitada – Eireli: inscrição de Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.3.4. Para Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

6.3.5. Para Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

6.3.6. Para Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

6.3.7. Para Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

6.3.8. Comprovante de Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE) compatível e regulamentar com a execução da atividade a ser exercida.

6.3.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.4. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

6.4.1. Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

6.4.2. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

6.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, na forma da lei;

6.4.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou órgão equivalente, do domicílio ou sede do proponente, na forma da lei.

6.4.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente pelo site: www.tst.jus.br, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

6.5. Qualificação Econômico-financeira

6.5.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor. (Lei nº 14.133/2021, art. 69, inciso II);

6.6. Qualificação Técnica

6.6.1. Atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta contratação.

6.7. Capacidade Operacional

6.7.1. A empresa deve comprovar que possui equipamentos, ferramentas e mão de obra qualificada para a execução dos serviços, conforme as exigências do Município.

6.7.1.1. A empresa deve apresentar uma lista detalhada dos equipamentos e ferramentas disponíveis, incluindo roçadeiras, tesouras, máquinas de roçada mecanizada, veículos, equipamentos de desobstrução de bueiros e outros instrumentos necessários.

6.8. Seleção das Empresas Credenciadas:

6.8.1. Após o cadastramento e a análise dos documentos, as empresas serão incluídas na lista de credenciados. A partir dessa inclusão, elas estarão aptas a serem contratadas para a execução dos serviços, conforme a necessidade da Secretaria Municipal.

6.8.2. O critério de seleção no processo de credenciamento será baseado na demanda específica das Secretarias Municipais, de acordo com a necessidade dos serviços e conforme a ordem de protocolo da documentação das empresas credenciadas. Ou seja, as empresas serão convocadas conforme o momento da solicitação e a disponibilidade de serviços, respeitando a ordem em que se cadastraram.

6.8.3. No entanto, caso o número de empresas credenciadas seja superior à demanda momentânea, será feita uma reprogramação periódica das convocações, garantindo que todas as empresas credenciadas tenham a oportunidade de participar dos serviços solicitados. Essa reprogramação permitirá uma distribuição equilibrada das demandas, evitando que uma única empresa seja sobrecarregada e permitindo que todas as empresas credenciadas possam ser contempladas ao longo do período do credenciamento.

6.8.4. Dessa forma, fica claro que a seleção será justa, com um sistema que privilegia a ordem de inscrição, mas também garante que todas as empresas tenham acesso às oportunidades de contratação.

6.8.5. Os documentos deverão ser protocolados no setor de protocolo da Prefeitura do Município de Pitanga, no endereço Centro Administrativo 28 de Janeiro, nº 171, CEP: 85.200-073.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

7. VALOR ESTIMADO E DO PAGAMENTO

7.1. O valor estimado para os serviços a serem contratados será de:

7.1.1. Para o item 01 – R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) por dia trabalhado;

7.1.2. Para o item 02 – R\$ 170,00 (cento e setenta reais) por dia trabalhado;

7.1.3. Para o item 03 – R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) por dia trabalhado.

7.2. Pelo cumprimento do estabelecido no contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor prévio estabelecido mensalmente conforme constante na tabela de preços do edital;

7.3. Do valor bruto pago ao credenciado, poderão serão descontados os tributos municipais, estaduais e/ou federais que porventura devam, por força de lei, ser retidos na fonte pagadora.

7.4. O pagamento do valor se fará dentro das condições abaixo estipuladas:

7.4.1. Para autorização de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar relatório de execução, identificação dos profissionais.

7.4.2. A nota fiscal/recibo correspondente aos serviços objeto deste pacto deverá ser emitida pela CONTRATADA; a CONTRATANTE, avaliará o integral cumprimento das disposições deste contrato e, uma vez encontrada qualquer irregularidade, notificará à CONTRATADA para o imediato saneamento.

7.4.3. Estando os serviços contratados devidamente concluídos, o pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal/Recibo na Secretaria requisitante dos serviços. O pagamento será realizado em parcela única, através de depósito bancário.

7.4.4. A conta fornecida para o pagamento deverá estar em nome da Empresa Contratada e respectivo CNPJ.

7.4.5. Os Pedidos de pagamento deverão ser devidamente instruídos com a seguinte documentação, sem os quais não serão atendidos:

7.4.6. Atestado de Recebimento e Aprovação, emitido pela Unidade Requisitante;

7.4.7 Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa credenciada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira por atraso de pagamento.

7.6. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução do serviço, e apresentação da nota fiscal (depósito em conta corrente do fornecedor).

7.7. O pagamento se dará por depósito bancário, devendo para isto a empresa credenciada apor à nota fiscal o número da conta corrente, da agência e do banco.

7.8. O pagamento somente será efetuado após a comprovação pela empresa de que se encontra em situação de regularidade com suas obrigações para com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal, FGTS e Débitos Trabalhistas mediante certidões negativas de débitos, todas com plena validade.

7.9. No caso de o término do prazo de pagamento ocorrer em dia sem expediente no Município de Pitanga, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.10. O município de Pitanga poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.

7.11. Pagamento efetuado não isentará a contratada das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

7.12. O contratante deverá reter o Imposto de Renda na fonte e os demais tributos aplicáveis no momento do pagamento, em conformidade com as disposições legais previstas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, e suas alterações.

7.12.1. O contratante deverá realizar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal ou fatura fornecida pelo contratado, conforme for aplicável.

7.12.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = $\frac{(6/100)}{365}$	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.
----------	---------------------------	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

8. PRAZO DE EXECUÇÃO

8.1 O prazo de execução dos serviços será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por igual período, conforme a necessidade do Município e a disponibilidade de recursos orçamentários.

9. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E MATERIAIS A SEREM FORNECIDOS PELA EMPRESA CONTRATADA

9.1. A execução dos serviços será programada de acordo com a demanda apresentada pelas Secretarias Municipais de Obras, Infraestrutura e Urbanismo, Educação, Cultura e Esporte, Desenvolvimento Social e Cidadania, Saúde, Desenvolvimento Econômico e Sustentável e Gestão Pública, conforme o cronograma definido pelas Secretarias acima mencionadas. O credenciamento não obriga a contratação de todos os serviços inicialmente planejados, sendo a execução dos mesmos condicionada à necessidade e à disponibilidade orçamentária do Município.

9.2. A empresa contratada será responsável por fornecer todos os materiais, equipamentos, veículos e acessórios necessários para a execução dos serviços. A seguir, detalhamos as atividades e os recursos envolvidos:

9.2.1. A contratada deverá observar todas as normas e regulamentações relacionadas à segurança do trabalho, bem como fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários para a execução dos serviços.

9.3. Serviço de Capinação e Roçada Manual e/ou Mecanizada

9.3.1. Descrição: Execução de capinação e roçada, tanto manual quanto mecanizada, em áreas públicas como pátios, canteiros, margens de ruas, praças, bosques e encostas de rios.

9.3.2. Quantidade: 253 dias trabalhados

9.3.2.1. A quantidade de 253 dias trabalhados foi calculada considerando os dias úteis do ano em que os serviços podem ser executados, levando em conta a realidade operacional do município e as condições de trabalho estabelecidas. Para justificar essa quantidade, é importante destacar os seguintes pontos:

9.3.2.2. Número de Dias no Ano: O ano possui 365 dias no total, sendo que, em média, 52 dias são relativos a finais de semana (sábado e domingo).

9.3.2.3. Além disso, é necessário considerar os feriados municipais, estaduais e nacionais, que somam aproximadamente 11 a 13 dias ao longo do ano, dependendo do calendário anual.

9.3.2.4. Exclusão de Finais de Semana e Feriados: Como os serviços de capinação, roçada e desobstrução de bueiros urbanos não podem ser realizados durante os finais de semana e, em muitos casos, não são executados durante feriados, foi considerado apenas o número de dias úteis disponíveis para a execução das atividades.

9.3.2.5. Portanto, considerando 365 dias no ano, subtraem-se aproximadamente 52 dias de finais de semana e 13 dias de feriados, resultando em aproximadamente 300 dias úteis no ano.

9.3.2.6. Dias Possíveis de Trabalho (253 Dias): Em função de imprevistos como condições climáticas adversas (chuvas intensas ou outros fatores que impeçam a execução dos serviços ao ar livre), bem como a necessidade de ajustes na programação de trabalho, foram considerados 253 dias trabalháveis como uma média possível e realista para a execução dos serviços. Isso leva em conta a possibilidade de interrupções ocasionais nas atividades, sem comprometer o total de trabalho necessário.

9.3.2.7. A redução de 47 dias úteis (da previsão de 300 dias úteis para 253 dias) corresponde a uma margem prudente para o planejamento das atividades ao longo do ano, considerando os fatores imprevistos.

9.3.2.8. Eficiência e Realismo no Planejamento: O planejamento de 253 dias trabalhados reflete a expectativa de que, ao longo do ano, nem todos os dias serão ideais para a execução dos serviços, seja devido a intempéries, questões operacionais ou imprevistos. Esse número garante que a execução dos serviços será distribuída ao longo do ano de maneira adequada, sem sobrecarregar a empresa contratada ou os servidores municipais.

9.3.2.9. Portanto, a quantidade de 253 dias trabalhados refere-se a um cálculo baseado nos dias úteis do ano, descontando finais de semana, feriados e eventuais períodos em que a execução dos serviços possa ser temporariamente suspensa devido a condições climáticas adversas ou outros imprevistos. Este número é uma estimativa realista para garantir que os serviços sejam realizados com eficiência e dentro do prazo estipulado.

9.3.2.10. Responsabilidade da contratada: Fornecimento de roçadeiras, tesouras, vassouras, combustíveis, entre outros, para a execução do serviço de forma eficiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

9.4. Serviço de Limpeza e Desobstrução de Bueiros Urbanos (Boca de Lobo)

9.4.1. Descrição: Realização de limpeza, desobstrução e remoção de resíduos acumulados em bueiros urbanos (bocas de lobo), garantindo o livre fluxo das águas pluviais.

9.4.2. Quantidade: 253 dias trabalhados (dias justificados acima, no item 9.3.2, ao 9.3.2.10).

9.4.3. Responsabilidade da contratada: Fornecimento de todos os materiais necessários, como vassouras, roçadeiras, tesouras, combustíveis, entre outros, para garantir a execução do serviço.

9.5. Serviço de Capinação e Roçada Manual e/ou Mecanizada em Lotes Vagos

9.5.1. Descrição: Execução de capinação e roçada em lotes vagos de propriedade do Município.

9.5.2. Quantidade: 253 dias trabalhados (dias justificados acima, no item 9.3.2, ao 9.3.2.10).

9.5.3. Responsabilidade da contratada: Fornecimento de todos os materiais, veículos e acessórios necessários, incluindo roçadeiras, tesouras, vassouras, combustíveis, entre outros.

9.5.4. Quando houver solicitação de serviços pelas secretarias requisitantes, a jornada será de 6 (seis) horas diárias, o que garante transparência em relação à estimativa de dedicação esperada e reforça a proporcionalidade da remuneração estabelecida.

9.6. Detalhamento das condições para o credenciamento e compatibilidade do número de trabalhadores com a área de atuação

9.6.1. O **credenciamento** tem como objetivo permitir que as empresas se habilitem para prestar os serviços demandados pelas Secretarias Municipais, sem impor a contratação imediata e simultânea de todas as empresas credenciadas. Nesse sentido, o edital e o termo de referência já contemplam as **condições de execução dos serviços** e as **exigências operacionais** de forma a assegurar que a prestação dos serviços seja realizada com qualidade, segurança e eficiência.

9.6.1.1. Condições de Execução dos Serviços:

O **item 9.1** do edital define que a execução dos serviços será **programada conforme a demanda específica das Secretarias Municipais**, respeitando o cronograma definido por cada uma. Importante destacar que o credenciamento **não obriga a contratação de todos os serviços inicialmente planejados**, mas sim os serviços serão realizados conforme a necessidade e disponibilidade orçamentária do Município. Isso permite flexibilidade e adequação da contratação à realidade financeira e operacional da Administração.

9.6.1.2. Número de Trabalhadores Compatível:

O edital não exige a apresentação imediata de um número fixo de trabalhadores, mas a empresa contratada deverá possuir a **capacidade operacional e técnica** para atender à demanda, o que inclui a disponibilidade de recursos humanos adequados para cada tipo de serviço. A estimativa de **10 empresas/trabalhadores credenciados** está alinhada com a **demand prevista**, o que permitirá uma distribuição equilibrada dos serviços e garantirá que a execução seja feita com a competência necessária, respeitando a **qualidade e segurança** exigidas.

9.6.1.3. Reprogramação das Convocações:

O **item 6.2** do edital prevê que, caso o número de empresas credenciadas seja superior à demanda momentânea, será realizada uma **reprogramação periódica das convocações**, conforme a ordem de inscrição das empresas e a necessidade das Secretarias Municipais. Essa medida assegura que, mesmo que mais empresas se credenciem ao longo do período de vigência do credenciamento, todas terão a oportunidade de ser convocadas de forma equilibrada, evitando que uma única empresa seja sobrecarregada enquanto outras ficam sem participação.

9.6.1.4. Distribuição Equilibrada das Demandas:

A reprogramação das convocações, conforme definido no **item 6.2**, também garante uma **distribuição equilibrada das demandas**, o que é um mecanismo eficaz para assegurar a **isonomia** e a **transparência**. Esse sistema de rodízio permitirá que todas as empresas credenciadas possam ser contempladas ao longo do período do credenciamento, mesmo que a demanda momentânea não seja suficiente para contratar todas as empresas ao mesmo tempo.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 A contratada deverá:

a) Prestar os serviços conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato celebrado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

- b) Cumprir as normas e regulamentos de segurança do trabalho, saúde e meio ambiente.
- c) Manter um canal de comunicação direto com as Secretarias Municipais para ajustes no cronograma e atendimento às demandas emergenciais.
- d) Substituir, em até 48 horas, qualquer funcionário que seja considerado incapaz ou inadequado para a execução dos serviços.
- e) Garantir a qualidade dos serviços e realizar as correções necessárias em caso de não conformidade.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 O Município deverá:

- a) Fornecer as informações necessárias para a execução dos serviços.
- b) Acompanhar a execução dos serviços e fiscalizar o cumprimento do contrato.
- c) Efetuar os pagamentos de acordo com o cronograma estabelecido.

12. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato administrativo entre vigor a partir da data da assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

12.2. A participação no credenciamento, implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste chamamento público.

12.3. A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.4. Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A responsabilidade pela gestão do Contrato, caberá ao Secretário da Pasta, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2 A responsabilidade pela fiscalização do contrato, caberá aos servidores designados através da Portaria nº 80/2025:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E ESPORTE

Gregori Henrique Vottri Trombetta, matrícula nº 25027.

Edicarla Penteado de Oliveira, matrícula nº 25023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rodrigo Campanholi, matrícula nº 50039.

Corinne Guntzel Lealdino, matrícula nº 52865.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

Carlos Alexandre Lemes, matrícula nº 25035.

Dejalmo Sacon, matrícula 52684.

Keli Fabiula de Franca, matrícula 53532.

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

Adryan de Paula Egler, matrícula nº 50150.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO

Anderson Luiz Pauluk, matrícula nº 50301.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL

Keidyane de Lara Costa, matrícula 25046 – Contratos relacionados ao Departamento Desenvolvimento Econômico.

Paulo Sérgio Zanoto, matrícula 50038 – Contratos referentes ao Departamento de Meio Ambiente.

Rui Sérgio dos Santos, matrícula 25062 – Contratos relacionados ao Departamento de Eventos e Turismo.

13.3 A gestão e a fiscalização do Contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes deste credenciamento correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, na dotação abaixo discriminada:

RED	DESPESA	FONTE	DESCRIÇÃO
218	08.002.10.122.0801.2041.3.3.90.39.00.00	303	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
231	08.002.10.301.0801.2046.3.3.90.39.00.00	303	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
231	08.002.10.301.0801.2046.3.3.90.39.00.00	494	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
241	08.002.10.301.0801.2047.3.3.90.39.00.00	303	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
256	08.002.10.301.0801.2048.3.3.90.39.00.00	1000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
256	08.002.10.301.0801.2048.3.3.90.39.00.00	303	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
256	08.002.10.301.0801.2048.3.3.90.39.00.00	510	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
278	08.002.10.301.0801.2055.3.3.90.39.00.00	494	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
288	08.002.10.301.0801.2045.3.3.90.39.00.00	494	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
678	21.002.22.695.1201.2157.3.3.90.39.00.00	1000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
694	21.003.22.661.1201.2155.3.3.90.39.00.00	1000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
705	21.005.18.542.1401.2158.3.3.90.39.00.00	1000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
714	21.006.18.452.1401.2159.3.3.90.39.00.00	1000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
714	21.006.18.452.1401.2159.3.3.90.39.00.00	511	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
105	06.002.12.361.0602.2028.3.3.90.39.00.00	1000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
105	06.002.12.361.0602.2028.3.3.90.39.00.00	102	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
105	06.002.12.361.0602.2028.3.3.90.39.00.00	103	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
105	06.002.12.361.0602.2028.3.3.90.39.00.00	104	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
105	06.002.12.361.0602.2028.3.3.90.39.00.00	9102	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
105	06.002.12.361.0602.2028.3.3.90.39.00.00	9104	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
119	06.002.12.365.0602.2029.3.3.90.39.00.00	103	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
119	06.002.12.365.0602.2029.3.3.90.39.00.00	104	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
189	06.006.13.392.0603.2040.3.3.90.39.00.00	1000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
205	06.007.27.813.1001.2136.3.3.90.39.00.00	1000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
496	13.002.15.452.1301.2083.3.3.90.39.00.00	1000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
635	19.002.04.122.0301.2133.3.3.90.39.00.00	1000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
322	11.001.08.122.1101.2058.3.3.90.39.00.00	1000	Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
333	11.002.08.122.1101.2059.3.3.90.39.00.00	1000	Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
342	11.003.08.243.1103.2061.3.3.90.39.00.00	1000	Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
342	11.003.08.243.1103.2061.3.3.90.39.00.00	880	Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
342	11.003.08.243.1103.2061.3.3.90.39.00.00	9880	Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
342	11.003.08.243.1103.2061.3.3.90.39.00.00	98101	Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
348	11.003.08.243.1103.2172.3.3.90.39.00.00	1000	Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
358	11.004.08.122.1101.2067.3.3.90.39.00.00	1000	Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
358	11.004.08.122.1101.2067.3.3.90.39.00.00	1940	Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

358	11.004.08.122.1101.2067.3.3.90.39.00.00	91940	Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
371	11.004.08.122.1101.2068.3.3.90.39.00.00	1000	Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
371	11.004.08.122.1101.2068.3.3.90.39.00.00	91936	Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
371	11.004.08.122.1101.2068.3.3.90.39.00.00	98093	Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
376	11.004.08.244.1101.1071.3.3.90.39.00.00	1000	Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
382	11.004.08.244.1101.2173.3.3.90.39.00.00	1000	Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
390	11.004.08.244.1101.2174.3.3.90.39.00.00	1000	Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
390	11.004.08.244.1101.2174.3.3.90.39.00.00	92940	Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
398	11.004.08.245.1101.2063.3.3.90.39.00.00	1000	Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
398	11.004.08.245.1101.2063.3.3.90.39.00.00	91935	Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
409	11.004.08.245.1101.2066.3.3.90.39.00.00	1000	Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
409	11.004.08.245.1101.2066.3.3.90.39.00.00	1941	Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
409	11.004.08.245.1101.2066.3.3.90.39.00.00	91941	Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
422	11.004.08.245.1101.2069.3.3.90.39.00.00	1000	Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
422	11.004.08.245.1101.2069.3.3.90.39.00.00	91934	Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
422	11.004.08.245.1101.2069.3.3.90.39.00.00	98058	Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
435	11.004.08.245.1101.2114.3.3.90.39.00.00	1000	Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
440	11.004.08.246.1101.2175.3.3.90.39.00.00	1000	Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
448	11.007.08.122.1101.2070.3.3.90.39.00.00	1000	Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
454	11.008.08.241.1101.2123.3.3.90.39.00.00	1000	Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
454	11.008.08.241.1101.2123.3.3.90.39.00.00	98104	Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
454	11.008.08.241.1101.2123.3.3.90.39.00.00	9900	Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
460	11.009.08.242.1101.2125.3.3.90.39.00.00	1000	Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
469	11.010.08.122.1101.2169.3.3.90.39.00.00	1000	Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
205	06.007.27.813.1001.2.136.3.3.90.39.00.00	15	Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
205	06.007.27.813.1001.2.136.3.3.90.39.00.00	17	Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
105	06.002.12.361.0602.2028.3.3.90.39.00.00	9170	Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
231	08.002.10.301.0801.2046.3.3.90.39.00.00	999494	Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
256	08.002.10.301.0801.2048.3.3.90.39.00.00	15	Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
256	08.002.10.301.0801.2048.3.3.90.39.00.00	9340	Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
256	08.002.10.301.0801.2048.3.3.90.39.00.00	999494	Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
278	08.002.10.301.0801.2055.3.3.90.39.00.00	931494	Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
288	08.002.10.302.0801.2045.3.3.90.39.00.00	934494	Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
496	13.002.15.452.1301.2083.3.3.90.39.00.00	17	Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

15. DAS SANÇÕES

15.1. O Credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa;
- c)** impedimento de licitar e contratar;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. A sanção prevista na letra “a” do item 15.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 15.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.5. A sanção prevista na letra “b” do item 15.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 15.1 deste contrato, nos seguintes termos:

- a)** se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b)** se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c)** se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- d)** se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

15.6. A sanção prevista na letra “c” do item 15.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 15.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.7. A sanção prevista na “d” do item 15.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 15.1 deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 15.1 deste contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 15.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

15.8. A sanção estabelecida na letra “d” do item 15.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

15.9. As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 15.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 15.2 (multa) deste contrato.

15.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.11. A aplicação das sanções previstas no item 15.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.12. Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 15.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.13. A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 15.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15.15. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

15.16. As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

15.17. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 O não cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência poderá resultar na rescisão do contrato, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação vigente.

16.2 O presente Termo de Referência poderá ser alterado, a qualquer momento, mediante justificativa e consenso entre as partes envolvidas.

Pitanga, 07 de maio de 2025.

Juliana Semmer Correia Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte	Roberto Machado Guimarães Secretário Municipal de Saúde
---	--

Miguel Javoski Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania	Carlos Henrique Parolo Secretário Municipal de Gestão Pública
--	--

Deonizio Cedorak Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Urbanismo	Vanessa Beatriz Zagotto Moraes Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável
---	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO CONTRATO Nº ____/2025

O **MUNICÍPIO DE PITANGA**, Inscrição no CNPJ nº 76.172.907/0001-08, localizado no Centro Administrativo Vinte e Oito de Janeiro, nº 171, Centro, CEP 85.200-073, Pitanga, Paraná, aqui representado pelo Senhor **DIRCEU MORAES**, Prefeito Municipal, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 46/2023, das demais normas aplicáveis, de acordo com suas atribuições legais que lhe confere a LOM - Lei Orgânica Municipal, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa _____, CNPJ, localizada na _____, a seguir denominada CONTRATADA, e apresentado por _____, CPF _____ nº _____, residente na _____, firmam o presente Contrato com fundamento na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Credenciamento, nº 01/2025, posteriormente gerando uma Inexigibilidade nº 01/2025, pelos termos da proposta da Contratada, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes, conforme condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Credenciamento para contratação de pessoa jurídica, para a prestação de serviços de capinação, roçada manual e mecanizada, bem como limpeza e desobstrução de bueiros urbanos. Os serviços serão realizados em atendimento às necessidades das Secretarias Municipais de Obras, Infraestrutura e Urbanismo, Educação, Cultura e Esporte, Desenvolvimento Social e Cidadania, Saúde, Desenvolvimento Econômico e Sustentável e Gestão Pública, com a finalidade de promover a conservação e manutenção de áreas públicas, garantindo a fluidez do sistema de drenagem e a manutenção da qualidade ambiental nas zonas urbanas do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

2.1 A lavratura do presente instrumento decorre do Processo de Edital de Credenciamento nº 01/2025.

2.2 Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Credenciamento nº 01/2025, bem como seus Anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE FORNECIMENTO

3.1 O presente contrato tem como regime de execução a empreitada por preços unitários, com pagamento por dia trabalhado, nos termos do Edital de regência.

3.2 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

3.3. A execução dos serviços será programada de acordo com a demanda apresentada pelas Secretarias Municipais de Obras, Infraestrutura e Urbanismo, Educação, Cultura e Esporte, Desenvolvimento Social e Cidadania, Saúde, Desenvolvimento Econômico e Sustentável e Gestão Pública, conforme o cronograma definido pelas Secretarias acima mencionadas. O credenciamento não obriga a contratação de todos os serviços inicialmente planejados, sendo a execução dos mesmos condicionada à necessidade e à disponibilidade orçamentária do Município.

3.4. A empresa contratada será responsável por fornecer todos os materiais, equipamentos, veículos e acessórios necessários para a execução dos serviços. A seguir, detalhamos as atividades e os recursos envolvidos:

3.5. A contratada deverá observar todas as normas e regulamentações relacionadas à segurança do trabalho, bem como fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários para a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DE CADA ITEM DE CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

4.1 Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores de cada serviço a ser realizado pelo Credenciado, conforme demanda:

Item	Unid.	Quant.	Descrição	Valor Diário	Valor Total
01	Dias Trabalhados	253	Serviço de Capinação e Roçada Manual e/ou Mecanizada Execução de serviços de capinação e roçada, tanto manual quanto mecanizada, em áreas externas de prédios públicos, incluindo pátios, canteiros, margens de ruas e avenidas, praças, bosques públicos e encostas de rios, garantindo a limpeza e a manutenção dessas áreas. A contratada será responsável por fornecer todos os materiais, veículos e acessórios necessários à execução do serviço, como roçadeiras, tesouras, vassouras, combustíveis, entre outros, assegurando a plena execução das atividades de forma eficiente e adequada.	R\$ 220,00	R\$ 55.660,00
02	Dias Trabalhados	253	Serviço de Limpeza e Desobstrução de Bueiros Urbanos (Boca de Lobo) Realização de serviços de limpeza, desobstrução e remoção de resíduos acumulados em bueiros urbanos (bocas de lobo), com o objetivo de assegurar o livre fluxo das águas pluviais. A remoção dos resíduos será executada de maneira a garantir a desobstrução completa, destinando-os adequadamente a locais apropriados e prevenindo futuros bloqueios. Todos os materiais, veículos e equipamentos necessários para a execução do serviço, como roçadeiras, tesouras, vassouras, combustíveis, entre outros, serão fornecidos pela contratada, garantindo a eficácia e continuidade das operações.	R\$ 170,00	R\$ 43.010,00
03	Dias Trabalhados	253	Serviço de Capinação e Roçada Manual e/ou Mecanizada Execução de serviços de capinação e roçada, tanto manual quanto mecanizada, em lotes vagos pertencente ao Município, garantindo a limpeza e a manutenção dessas áreas. A contratada será responsável por fornecer todos os materiais, veículos e acessórios necessários à execução do serviço, como roçadeiras, tesouras, vassouras, combustíveis, entre outros, assegurando a plena execução das atividades de forma eficiente e adequada.	R\$ 220,00	R\$ 55.660,00

4.2 O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

4.3 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo profissional designado para esse fim, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

4.4 Os serviços serão solicitados por meio de Autorizações de Fornecimento ou instrumento equivalente.

4.5 Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.6 É encargo do Credenciado, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas taxas, tarifas, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços, que não sejam obrigações da Credenciante.

4.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante.

4.8 O Credenciado deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.

4.9 A Credenciante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

4.10 Os serviços executados serão fiscalizados e atestados pela Secretaria solicitante, conforme item 13 do Termo de Referência.

4.11 O contratante deverá reter o Imposto de Renda na fonte e os demais tributos aplicáveis no momento do pagamento, em conformidade com as disposições legais previstas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, e suas alterações.

4.11.1 O contratante deverá realizar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal ou fatura fornecida pelo contratado, conforme for aplicável.

4.12 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = $\frac{(6/100)}{365}$	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.
----------	---------------------------	---

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 O valor mensal será de R\$ _____, perfazendo um total de R\$ _____, ao longo do período acordado.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

- a) Prestar os serviços conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato celebrado.
- b) Cumprir as normas e regulamentos de segurança do trabalho, saúde e meio ambiente.
- c) Manter um canal de comunicação direto com as Secretarias Municipais para ajustes no cronograma e atendimento às demandas emergenciais.
- d) Substituir, em até 48 horas, qualquer funcionário que seja considerado incapaz ou inadequado para a execução dos serviços.
- e) Garantir a qualidade dos serviços e realizar as correções necessárias em caso de não conformidade.**

7.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

- a) Fornecer as informações necessárias para a execução dos serviços.
- b) Acompanhar a execução dos serviços e fiscalizar o cumprimento do contrato.
- c) Efetuar os pagamentos de acordo com o cronograma estabelecido.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 O Credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4 A sanção prevista na letra “a” do item 8.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 8.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.5 A sanção prevista na letra “b” do item 8.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 8.1 deste contrato, nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

8.6 A sanção prevista na letra “c” do item 8.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 8.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.7 A sanção prevista na “d” do item 8.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 8.1 deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 8.1 deste contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 8.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.8 A sanção estabelecida na letra “d” do item 8.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

8.9 As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 8.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 8.2 (multa) deste contrato.

8.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.11 A aplicação das sanções previstas no item 8.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.12 Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 8.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.13 A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 8.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.14 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

8.15 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

8.16 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

8.17 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 A rescisão do presente Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.2 Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, este serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, e especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral do Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

11.1 O Credenciado deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1 O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. As Secretarias Municipais de Obras, Infraestrutura e Urbanismo, Educação, Cultura e Esporte, Desenvolvimento Social e Cidadania, Saúde, Desenvolvimento Econômico e Sustentável e Gestão Pública reservam-se o direito de, sem restringir a plenitude da responsabilidade da contratada exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os produtos e serviços de entrega diretamente ou por profissionais designados.

13.2 A responsabilidade pela fiscalização do contrato, caberá aos servidores designados através da Portaria nº 80/2025:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E ESPORTE

Gregori Henrique Vottri Trombetta, matrícula nº 25027.

Edicarla Penteado de Oliveira, matrícula nº 25023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rodrigo Campanholi, matrícula nº 50039.

Corinne Guntzel Lealdino, matrícula nº 52865.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

Carlos Alexandre Lemes, matrícula nº 25035.

Dejalmo Sacon, matrícula 52684.

Keli Fabiula de Franca, matrícula 53532.

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

Adryan de Paula Egler, matrícula nº 50150.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO

Anderson Luiz Pauluk, matrícula nº 50301.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL

Keidyane de Lara Costa, matrícula 25046 – Contratos relacionados ao Departamento Desenvolvimento Econômico.

Paulo Sérgio Zanoto, matrícula 50038 – Contratos referentes ao Departamento de Meio Ambiente.

Rui Sérgio dos Santos, matrícula 25062 – Contratos relacionados ao Departamento de Eventos e Turismo.

13.3 A gestão e a fiscalização do Contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 O Município de Pitanga/PR, encaminhará para publicação o extrato deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, o Credenciado somente poderá subcontratar fornecimento do objeto com a prévia concordância da Credenciante, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a Credenciante pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

16.1 As despesas decorrentes destes serviços possui em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Pitanga, conforme dados abaixo:

RED	DESPESA	FONTE	DESCRIÇÃO
218	08.002.10.122.0801.2041.3.3.90.39.00.00	303	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
231	08.002.10.301.0801.2046.3.3.90.39.00.00	303	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
231	08.002.10.301.0801.2046.3.3.90.39.00.00	494	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
241	08.002.10.301.0801.2047.3.3.90.39.00.00	303	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
254	08.002.10.301.0801.2047.3.3.90.34.00.00	303	Outras despesas de Pessoas Decorrentes de Contratos de Terceirização
256	08.002.10.301.0801.2048.3.3.90.39.00.00	1000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
256	08.002.10.301.0801.2048.3.3.90.39.00.00	303	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
256	08.002.10.301.0801.2048.3.3.90.39.00.00	510	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
278	08.002.10.301.0801.2055.3.3.90.39.00.00	494	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
288	08.002.10.301.0801.2045.3.3.90.39.00.00	494	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
678	21.002.22.695.1201.2157.3.3.90.39.00.00	1000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
694	21.003.22.661.1201.2155.3.3.90.39.00.00	1000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
705	21.005.18.542.1401.2158.3.3.90.39.00.00	1000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
714	21.006.18.452.1401.2159.3.3.90.39.00.00	1000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
714	21.006.18.452.1401.2159.3.3.90.39.00.00	511	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
705	21.006.18.452.1401.2161.3.3.90.39.00.00	1000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
105	06.002.12.361.0602.2028.3.3.90.39.00.00	1000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
105	06.002.12.361.0602.2028.3.3.90.39.00.00	102	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

105	06.002.12.361.0602.2028.3.3.90.39.00.00	103	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
105	06.002.12.361.0602.2028.3.3.90.39.00.00	104	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
105	06.002.12.361.0602.2028.3.3.90.39.00.00	9102	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
105	06.002.12.361.0602.2028.3.3.90.39.00.00	9104	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
119	06.002.12.365.0602.2029.3.3.90.39.00.00	103	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
119	06.002.12.365.0602.2029.3.3.90.39.00.00	104	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
189	06.006.13.392.0603.2040.3.3.90.39.00.00	1000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
205	06.007.27.813.1001.2136.3.3.90.39.00.00	1000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
496	13.002.15.452.1301.2083.3.3.90.39.00.00	1000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
635	19.002.04.122.0301.2133.3.3.90.39.00.00	1000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
322	11.001.08.122.1101.2058.3.3.90.39.00.00	1000	Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
333	11.002.08.122.1101.2059.3.3.90.39.00.00	1000	Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
342	11.003.08.243.1103.2061.3.3.90.39.00.00	1000	Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
342	11.003.08.243.1103.2061.3.3.90.39.00.00	880	Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
342	11.003.08.243.1103.2061.3.3.90.39.00.00	9880	Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
342	11.003.08.243.1103.2061.3.3.90.39.00.00	98101	Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
348	11.003.08.243.1103.2172.3.3.90.39.00.00	1000	Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
358	11.004.08.122.1101.2067.3.3.90.39.00.00	1000	Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
358	11.004.08.122.1101.2067.3.3.90.39.00.00	1940	Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
358	11.004.08.122.1101.2067.3.3.90.39.00.00	91940	Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
371	11.004.08.122.1101.2068.3.3.90.39.00.00	1000	Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
371	11.004.08.122.1101.2068.3.3.90.39.00.00	91936	Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
371	11.004.08.122.1101.2068.3.3.90.39.00.00	98093	Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
376	11.004.08.244.1101.1071.3.3.90.39.00.00	1000	Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
382	11.004.08.244.1101.2173.3.3.90.39.00.00	1000	Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
390	11.004.08.244.1101.2174.3.3.90.39.00.00	1000	Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
390	11.004.08.244.1101.2174.3.3.90.39.00.00	92940	Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
398	11.004.08.245.1101.2063.3.3.90.39.00.00	1000	Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
398	11.004.08.245.1101.2063.3.3.90.39.00.00	91935	Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
409	11.004.08.245.1101.2066.3.3.90.39.00.00	1000	Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
409	11.004.08.245.1101.2066.3.3.90.39.00.00	1941	Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
409	11.004.08.245.1101.2066.3.3.90.39.00.00	91941	Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
422	11.004.08.245.1101.2069.3.3.90.39.00.00	1000	Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
422	11.004.08.245.1101.2069.3.3.90.39.00.00	91934	Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
422	11.004.08.245.1101.2069.3.3.90.39.00.00	98058	Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
435	11.004.08.245.1101.2114.3.3.90.39.00.00	1000	Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
440	11.004.08.246.1101.2175.3.3.90.39.00.00	1000	Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
448	11.007.08.122.1101.2070.3.3.90.39.00.00	1000	Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
454	11.008.08.241.1101.2123.3.3.90.39.00.00	1000	Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
454	11.008.08.241.1101.2123.3.3.90.39.00.00	98104	Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

454	11.008.08.241.1101.2123.3.3.90.39.00.00	9900	Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
460	11.009.08.242.1101.2125.3.3.90.39.00.00	1000	Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
469	11.010.08.122.1101.2169.3.3.90.39.00.00	1000	Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
205	06.007.27.813.1001.2.136.3.3.90.39.00.00	1000	Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Pitanga/PR, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2 E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Pitanga/PR ___ de _____ de 2025

Dirceu Moraes
Prefeito Municipal
Município de Pitanga

Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº01/2025

ANEXO III – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DECLARAÇÕES

Ao Departamento de Licitações e Contratos – Município de Pitanga.

DADOS CADASTRAIS		
Nome empresarial:		
Endereço:	Cidade:	UF
Telefone:	Celular:	Email:
Banco:	Agência:	Conta Corrente
CNPJ:	Inscrição Estadual (se houver):	

_____, conforme dados cadastrais acima, vem, por meio da presente, solicitar seu CREDENCIAMENTO para prestação de serviços de _____.

Declaro estar ciente e de acordo com todas as informações e disposições contidas no Edital de Chamamento Público nº _____ e seus respectivos anexos. Reconheço, ainda, que a execução dos serviços de capinagem, roçada, limpeza e desobstrução de bueiros será realizada conforme cronograma a ser definido e fornecido pela Secretaria requisitante, de acordo com o planejamento e as necessidades da Gestão Pública.

Comprometo-me a respeitar todas as diretrizes estabelecidas no referido edital, bem como a cumprir integralmente as normas, orientações e cronogramas determinados pela Secretaria Municipal competente, colaborando de forma efetiva para o pleno desenvolvimento das ações previstas.

DECLARA, para os devidos fins:

- 1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- 2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº 01/2025, acatando-as em sua totalidade;
- 4) QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

- 5) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;
- 6) QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Anexo I – Termo de Referência;
- 7) QUE dispõe ou disporá, quando da convocação, de EPIs - Equipamento de Proteção Individual, demais equipamentos e materiais apropriados para a execução dos serviços, caso necessário e que os manterá em condições adequadas de uso, respeitando as normas e regulamentos aplicáveis aos serviços.

_____ de _____ de 2025

Nome, identificação e assinatura do interessado



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

ANEXO IV

DECLARAÇÃO LGPD.

_____, inscrito no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

- 1.1. Aqueles inerentes a documentos de identificação;
- 1.2. Referentes a participações societárias;
- 1.3. Informações inseridas em contratos sociais;
- 1.4. Endereços físicos e eletrônicos;
- 1.5. Estado civil;
- 1.6. Eventuais informações sobre cônjuges;
- 1.7. Relações de parentesco;
- 1.8. Número de telefone;
- 1.9. Sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
- 1.10. Informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Local e data

Representante Legal